Proj. de Lei n. 1737/08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.511/2008 DE , 22 de Dezembro de 2.008.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 22/12/08 à 29/12/08

Leny Ghiglino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal N° 274/2005 de 01/07/05

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.269/2006, DE 03 DE ABRIL DE 2006 ANTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI N.º 1.321/2007 DE 22 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso de suas atribuições e considerando o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 9.324, de 24 de Dezembro de 1996; e,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º e o *caput* do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.321/2007, de 22 de março de 2007, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Programa de Repasse Financeiro - PROREFI, para atender as unidades escolares urbanas e rurais da rede publica municipal de ensino e entidades filantrópicas que atendam a Educação Infantil e pessoas com necessidades educacionais especiais, que tenham mais de 50 alunos devidamente matriculados, com o objetivo de oferecer suporte e apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades." (NR)

"§ 1.º O Programa de Apoio Financeiro - PROREFI, de que trata esta Lei constitui-se em um mecanismo de Apoio Financeiro através da transferência bimestral e trimestral de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , às instituições de ensino da rede municipal e entidades filantrópicas que atendam a Educação Infantil e aquelas que atendam as pessoas com necessidades educacionais especiais, mediante a de celebração de Convênio". (NR)

§ 2.º ....

Cont. da Lei Municipal n.º 1.511/2008 fls. 02

Art. 2.º Ficam alterados os incisos do I, II, III e IV do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.321/2007, de 22 de março de 2.007, passando a ter a seguinte redação:

"I – Estabelecimentos de ensino com até 100 (cem) alunos – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mês; (NR)

II – Estabelecimentos de ensino de 101 (cem e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mês; (NR)

III – Estabelecimentos de ensino acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos R$ 3,00 (tres reais) por aluno matriculado. (NR)

IV – As entidades filantrópicas de atendimento a educação especial receberão cada uma o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por mês." (NR)

Art. 3.º Acrescenta o Inciso V ao Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.321/2007, de 22 de março de 2.007, com a seguinte redação:

"I ..

"V – As entidades filantrópicas de atendimento creche receberão os recursos, com base no numero de alunos matriculados, conforme o disposto nos incisos de I ao III do Art. 2.º desta Lei." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o *parágrafo único* do art. 11.º da Lei Municipal n.º 1.321/2007, de 22 de março de 2007, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 11 ...

"Parágrafo único – Havendo disponibilidade Orçamentária e financeira da Administração Municipal os valores estabelecidos no art. 2.º desta Lei, poderão ser corrigidos a partir do ano 2010, devendo a nova tabela ser divulgada em tempo hábil." (NR)

Cont. da Lei Municipal n.º 1.511/2008

fls. 03

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, RO, 22 de Dezembro de 2.008

Augusto Pines Plaça
Prefeito